

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS DE PRAIA

NA ZONA BALNEAR DE ALQUEIRÃO

1 - OBJETO:

1.1 O presente documento tem por objeto definir as regras que devem ser observadas na atribuição e ocupação de apoios de praia no areal da Zona Balnear de Alqueirão, destinados a atividades de recreio náuticos, cuja localização se encontra sujeita ao nível da água da barragem à data da atribuição dos espaços, definidos nas plantas anexas.

1.2 A atribuição dos apoios de praia será efetuada nos seguintes termos:

- a) O período de ocupação é fixado em 5 anos, contados a partir da data de emissão do respetivo título.
- b) No caso de os concorrentes terem títulos de utilização de recursos hídricos emitidos pela APA para utilização do plano de água, a validade da atribuição do apoio de praia fica limitada à data de caducidade desse documento, caso esta ocorra antes do prazo referido no ponto anterior.

2 - ENTIDADE ADJUDICANTE:

Município de Terras de Bouro, pessoa coletiva n.º 506 907 619, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro, com o telefone n.º 253 350 010 e endereço de correio eletrónico gabinetejuridico@cm-terrasdebouro.pt

3 - CARACTERÍSTICAS DOS ESPAÇOS:

| Apoio de Praia | Área |
|----------------|----------------------|
| A | 27,00m ² |
| B | 100,00m ² |
| C | 36,00m ² |
| D | 20,00m ² |
| E | 26,00m ² |

3.1. Os espaços atribuídos destinam-se a apoio às atividades de recreio náutico, que podem ser desenvolvidas na Zona Balnear, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, onde se inclui a possibilidade de venda de bilhetes ou similares referentes às atividades.

3.2. Nestes espaços, é admissível:

- a) A colocação de toldos ou similares ou chapéus de sol previamente autorizados pela Câmara Municipal;
- b) A colocação de estrutura amovível, tipo «tenda», previamente autorizada pela Câmara Municipal;
- c) Outras estruturas amovíveis devidamente autorizadas pela Câmara Municipal;
- d) A colocação de equipamentos publicitários na zona delimitada/atribuída;

3.3 No fim da época balnear, deverão ser retirados todos os equipamentos e estruturas das atividades náuticas colocados no plano de água e no areal.

4 - DESTINATÁRIOS:

4.1 São admitidos a concurso:

- a) Todas as pessoas singulares e coletivas detentoras de capacidade jurídica de gozo e de exercício, com atividade de animação turística ou consideradas operadores marítimo-turísticos, ou outros, com carácter comercial, que estiverem interessadas na ocupação dos espaços e que disponham de título de utilização de recursos hídricos válido emitido pela APA-ARH, ou por quem tenha competências delegadas (Município).
- b) Outros operadores, desde que o concorrente apresente comprovativo de ter submetido o pedido de renovação ou de nova emissão de título junto da entidade competente em data anterior à realização do ato público.
 - i. Admissão Condicional:
 - A aceitação da candidatura nestas condições é feita a título condicional.
 - A adjudicação definitiva do espaço ou licença ficará estritamente dependente da apresentação do título válido e eficaz num prazo de 60 dias úteis após a notificação da decisão provisória de seleção.
 - ii. Exclusão:
 - A falta de entrega do título válido no prazo fixado no número anterior implica a caducidade do direito à ocupação do espaço.

5 - VALOR BASE DE LICITAÇÃO:

5.1 O valor base de licitação será o indicado no quadro seguinte, e os lanços subsequentes terão de ser no mínimo no valor de 5,00 euros/mês.

| Apoio de Praia | Área | Preço Base/mês | |
|-------------------|----------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| | | Durante os meses de Maio a Outubro | Durante os meses de Novembro a Abril |
| A | 27,00m ² | 350,00€/Mês | 100,00€/Mês |
| B | 100,00m ² | 600,00€/Mês | 200,00€/Mês |
| C | 36,00m ² | 250,00€/Mês | 100,00€/Mês |
| D | 20,00m ² | 200,00€/Mês | 100,00€/Mês |
| E | 26,00m ² | 250,00€/Mês | 100,00€/Mês |

6 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

O critério de adjudicação será o do valor mais elevado/mês, licitado pelo interessado para ocupação do espaço.

7 - ESCLARECIMENTOS:

7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados deverão ser solicitados, por escrito, ao Gabinete Jurídico do Município de Terras de Bouro, preferencialmente através do correio eletrónico (gabinetejuridico@cm-terrasdebouro.pt), no primeiro terço do prazo fixado para realização do ato público.

7.2. A comunicação dos esclarecimentos será efetuada, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para realização do ato público, à entidade que os solicitou.

8 - ATO PÚBLICO E SELEÇÃO DOS INTERESSADOS:

8.1. A seleção do interessado será efetuada mediante licitação verbal, a realizar em ato público, nos termos especificados nos pontos seguintes.

8.2. O ato público terá lugar no Edifício dos Paços do Concelho (Vila de Terras de Bouro), no dia 16 de junho de 2026, pelas 10h00, perante a Comissão designada para o efeito.

8.3. Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os licitantes ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito, bastando, no caso de titular de empresa em nome individual, a exibição dos documentos mencionados no ponto 9.1 das presentes normas.

8.4. Só poderá ser atribuído um espaço a cada um dos interessados/licitantes.

8.5. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público na data fixada será publicitada a nova data e horário da realização deste ato.

8.6. A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

1

8.7. Terminada a licitação, será elaborada ata do ato público.

8.8. As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

8.9. Não havendo licitação, considera-se o ato público deserto.

9 - LICITANTES

9.1. Podem licitar todos os interessados, que sejam elegíveis para efeitos do previsto no ponto 4, devendo para o efeito, apresentar no ato público os documentos a seguir designados:

- a) Cópia do cartão de cidadão ou na falta deste, o bilhete de identidade e o cartão de contribuinte;
- b) Quem se apresentar no ato público como representante de pessoa singular ou coletiva deverá apresentar documento comprovativo dos poderes de representação da mesma.
- c) Extrato em forma simples do teor das inscrições em vigor no Registo Comercial ou certidão permanente atualizada da matrícula do Registo Comercial, no caso de tratar-se de pessoa coletiva ou cópia simples da declaração de início de atividade, no caso de se tratar de pessoa singular;
- d) Documento comprovativo de inscrição no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT);
- e) Título de utilização de recursos hídricos, emitido pela APA-ARH, ou por quem tenha competências delegadas (ou pedido de atribuição).

9.2. Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, no entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

9.3. O Município de Terras de Bouro pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

9.4. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

9.5. Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar atempadamente, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro,

desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

9.6. A não apresentação dos documentos elencados no ponto 9.1 resultará na exclusão imediata do licitante.

10 - ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

10.1. Uma vez terminada a licitação, o espaço será provisoriamente adjudicado, ao licitante que tenha oferecido o valor mais elevado.

10.2. Uma vez efetuada a adjudicação provisória a Comissão designada para o efeito lavrará ata do Ato Público.

10.3. Terminado o Ato Público o adjudicatário provisório deverá proceder obrigatoriamente e de imediato ao pagamento do montante correspondente ao valor licitado no Ato Público pelo qual foi realizada a adjudicação provisória (proporcional a um mês de ocupação nos meses de verão-maio a outubro).

11 - VALOR A PAGAR PELA ATRIBUIÇÃO DO ESPAÇO:

11.1. O valor da licitação será liquidado através de prestações mensais, observando-se o seguinte calendário de pagamentos:

- a) Primeira Prestação: O pagamento relativo ao primeiro mês deverá ser efetuado, na sua totalidade, no próprio dia da licitação.
- b) Prestações Seguintes: O pagamento de cada mensalidade subsequente deverá ser realizado até ao dia 1 do mês a que diz respeito (pagamento antecipado).

11.2. O não pagamento de qualquer uma das mensalidades dentro do prazo atrás referido determina a caducidade imediata do direito à ocupação do respetivo espaço.

12 - CAUÇÃO:

O titular do direito de ocupação procederá ao pagamento de uma caução, obrigatoriamente e imediatamente, a seguir ao ato no valor de uma renda mensal (correspondente aos meses de verão) a qual será devolvida no prazo de 15 dias após a cessação da ocupação, desde que não se verifique nenhum pagamento em atraso e/ou qualquer outra situação de danos.

13 - DIREITO À OCUPAÇÃO:

13.1 O direito de ocupação só se torna efetivo após a apresentação até ao terceiro dia útil seguinte ao ato público, dos seguintes documentos:

- a) Cópia das apólices de seguros que cubram os riscos para a saúde e segurança dos destinatários dos serviços e de terceiros decorrentes da sua atividade, nos seguintes termos:
 - i. um seguro de acidentes pessoais para os destinatários dos serviços, e
 - ii. um seguro de responsabilidade civil que cubra os danos patrimoniais e não patrimoniais causados por sinistros ocorridos no decurso da prestação do serviço.
- b) Comprovativos da situação tributária e contributiva regularizadas perante as Finanças e a Segurança Social, ou autorização de consulta.

13.2. Caduca automaticamente a atribuição do espaço e o concomitante direito à sua ocupação, nos seguintes casos:

- c) Quando a situação tributária perante as Finanças e ou contributiva perante a Segurança Social não se encontrar regularizada;
- d) Quando apresente dívidas ao Município de Terras de Bouro;
- e) Não sejam apresentados quaisquer um dos documentos mencionados no número anterior;
- f) Os documentos mencionados no número anterior sejam apresentados fora do prazo estipulado para o efeito, salvos casos devidamente fundamentados.

14 - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA E EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA

14.1. A adjudicação definitiva será aprovada pela entidade adjudicante, após a verificação da conformidade de todos os documentos apresentados pelo adjudicatário provisório.

14.2. A decisão de adjudicação definitiva será notificada ao adjudicatário, acompanhada das condições de exploração e ocupação que constarão do futuro título.

14.3. A ocupação do espaço público é titulada exclusivamente por Alvará de Licença, a emitir pelo Município de Terras de Bouro, cuja eficácia e entrega dependem da verificação dos seguintes pressupostos:

- a) Comprovativo do pagamento da primeira prestação da licitação, efetuado no próprio dia da licitação;
- b) Prestação de caução.

c) Entrega de todos os documentos constantes desta norma.

14.4. O Alvará de Licença constitui o título único e suficiente para o exercício da atividade e ocupação do espaço, não havendo lugar à celebração de contrato escrito.

15 - DEVERES DOS TITULARES DO DIREITO DE OCUPAÇÃO:

15.1. Os titulares do direito de ocupação ficam obrigados, designadamente, ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Iniciar a ocupação do espaço atribuído na data a determinar pelo Município;
- b) Cumprir zelosamente as instruções do Município acerca da ocupação prevista na presente Norma;
- c) Manter as atividades de forma ininterrupta até ao fim da época balnear, salvo os casos devidamente fundamentados;
- d) Cumprir o horário de funcionamento da Zona Balnear;
- e) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço no respetivo Espaço;
- f) Assegurar a limpeza do espaço cedido;
- g) Assegurar um atendimento ao público de elevada correção e trato;
- h) Não aplicar a coisa a fim diverso daquele a que ela se destina;
- i) Não permanecer com veículos motorizados na zona destinada a atividades de recreio náutico;
- j) Não ceder os espaços que lhe sejam atribuídos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito a terceiros;
- k) Não colocar publicidade fora do espaço atribuído e fora da zona delimitada para o efeito;
- l) Não vender bilhetes fora do espaço atribuído;
- m) Não ocupar área superior nem diferente daquela que lhe foi atribuída;
- n) Desocupar o espaço, após o final do contrato;
- o) Cumprir as regras do presente documento e as decorrentes da legislação aplicável;
- p) O Município de Terras de Bouro poderá definir os locais destinados à entrada e saída de embarcações, bem como a localização e tipologia dos equipamentos de apoio à atividade e o tempo máximo de permanência permitido no areal, garantindo a organização do espaço e a segurança de todos os utilizadores.
- q) Cumprir legislação aplicável no que concerne à utilização do plano de água.

15.2. O incumprimento de qualquer um dos deveres estipulados no presente artigo confere ao Município de Terras de Bouro o direito de anular a atribuição do espaço, não tendo o titular do direito de ocupação direito a qualquer reembolso de valores pagos ou a qualquer indemnização.

16 - RESPONSABILIDADE:

16.1. Todos os equipamentos disponibilizados pelo titular do direito de ocupação do espaço serão da exclusiva responsabilidade do mesmo, os quais deverão estar devidamente certificados de acordo com as normas legais em vigor.

16.2. O Município de Terras de Bouro não se responsabiliza nos casos de furto ou vandalismo dos equipamentos ou qualquer estrutura amovível colocada pelo titular do direito à ocupação.

17 - ANULAÇÃO:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal poderá anular a atribuição quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou falta de disposição legal ou regulamentar aplicável, bem como a prestação de falsas declarações.

18 - DESISTÊNCIA:

18.1. Em caso de desistência do titular do direito de ocupação, posterior a qualquer pagamento, o dinheiro não lhe será restituído.

18.2. Caso a desistência se verifique por facto imputável ao Município, o titular do direito à ocupação terá direito a reaver o valor já pago.

19 - COMISSÃO

A sessão da hasta pública decorre perante uma Comissão constituída por três membros, sem prejuízo de, por razões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por trabalhadores do Município, e terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.^a Ana Correia – Técnica Superior do Gabinete Jurídico;

Vogais: Eng.^o Isaac Santos – Técnico Superior da DPUA;

Dr.^a Fernanda Simões – Técnica Superior do Gabinete Jurídico.

Suplentes: Eng.^o Nuno Dias – Técnico Superior do Gabinete Técnico Florestal;

Eng.^a Maria José Roupar – Técnica Superior da DOMAS.



20 - ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

Ficam a cargo do adjudicatário as despesas inerentes à ocupação do espaço, bem como impostos, licenças e outros encargos devidos ao Estado e ao Município.

21 - OBRAS E INSTALAÇÃO DE APOIOS DE PRAIA

21.1. A realização de quaisquer obras de adaptação, instalação ou conservação necessárias ao exercício da atividade são da exclusiva responsabilidade do titular do alvará, incluindo a obtenção das respetivas autorizações ou licenciamentos junto das entidades competentes.

21.2. O titular é responsável pelas obras de manutenção e conservação do espaço licenciado ao longo de todo o período de vigência da licença, garantindo a segurança e salubridade do local.

21.3. Não são permitidas quaisquer obras ou benfeitorias que descaracterizem o espaço público.

21.4. A realização de qualquer intervenção está dependente de prévia autorização do Município, devendo o pedido ser instruído de acordo com as disposições urbanísticas aplicáveis e acompanhado do respetivo projeto ou memória descritiva.

21.5. A autorização prevista no número anterior não isenta o titular de cumprir todos os trâmites legais e regulamentares exigíveis para a execução das obras, sendo da sua inteira responsabilidade todos os encargos logísticos, legais e financeiros daí decorrentes.

21.6. Todas as obras e benfeitorias realizadas, que não sejam de carácter amovível, passam a fazer parte integrante do domínio público municipal e reverterem gratuitamente para o Município de Terras de Bouro após a cessação da licença, sem que o titular tenha direito a qualquer retenção ou indemnização.

22 - FISCALIZAÇÃO

É reservado ao Município de Terras de Bouro o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações do titular do direito de ocupação, nos termos impostos pela presente norma, assim como pela legislação aplicável em vigor.

23 - RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO

Findo o direito de ocupação, o espaço será entregue pelo titular do direito de ocupação ao Município de Terras de Bouro no estado em que foi entregue e livre de quaisquer ónus ou encargos.



24 - DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação da presente norma serão dirimidas e integradas através de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

25 - ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação pela Câmara Municipal.